ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026,

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], CNPJ Nº [___].

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.116/0001-44, com Inscrição Estadual ISENTA, sediada na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [___], estabelecida na [endereço completo], representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [___], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente pacto com base nas cláusulas a seguir expressas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato Administrativo fundamenta-se e vincula-se de maneira estrita ao procedimento do Pregão Presencial nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, e aos, integrando este documento a proposta comercial final apresentada e o respectivo Termo de Referência. A contratação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 122, 127, 130 e 135/2023, pelo Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, com aplicação supletiva dos preceitos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade, instalação, configuração, integração, gerenciamento técnico, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico, conforme o Termo de Referência (Anexo II).

1.2. O valor do objeto é decorrência da adjudicação dos preços ofertados e registrados, contemplando a execução do serviço.

1.3. O valor total deste instrumento contratual perfaz o montante certo e ajustado de R$ [___] ([valor por extenso em reais]), correspondente aos itens demandados pela Administração e efetivamente formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A locação e a disponibilização permanente dos equipamentos, sistemas, softwares, licenças, conectividade, armazenamento e suporte técnico serão executadas de forma contínua durante toda a vigência contratual.

2.2. A implantação da solução (fornecimento, instalação, configuração, integração e ativação) deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município de Cunhataí/SC, especialmente nos pontos estratégicos das vias públicas municipais definidos pela Administração, bem como no local indicado para a operação e gerenciamento do sistema.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.4. A manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos e componentes e o suporte técnico especializado serão executados nos prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência, observadas as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

2.5. Da formalização: a execução do objeto independe de qualquer ata ou registro formal e de adesão de outros órgãos, sendo a contratação formalizada por Termo de Contrato administrativo, de execução continuada, com necessidade de disponibilização permanente dos equipamentos, sistemas, conectividade, manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.

2.6. Consideram-se integrantes deste instrumento, independente de transcrições: a proposta adjudicada, os memoriais descritivos do Termo de Referência, a respectiva Contrato Administrativo e o plano cronológico setorial.

2.7. Omissões procedimentais serão integradas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiadas pelos princípios gerais de direito público e parâmetros analógicos cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formal assinatura, nos termos admitidos pelo artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência compreende o prazo de implantação da solução (até 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço) e a execução contínua do serviço durante o prazo contratual, além das rotinas acessórias de fiscalização, testes e quitação das obrigações contratuais.

3.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, observados os limites e as condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições de execução e da vantajosidade para a Administração, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto pautar-se-á por critérios técnicos rigorosos de segurança e integridade, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) O objeto será executado de modo direto pela CONTRATADA, restando terminantemente defesa a subcontratação total do objeto, admitindo-se parcelamento estrito mediante prévia, motivada e expressa aprovação da fiscalização municipal, permanecendo a responsabilidade contratual e legal integralmente a cargo da CONTRATADA perante a Administração;

b) O acompanhamento diário e a verificação técnica caberão aos agentes designados para as atribuições de Fiscal do Contrato, em cumprimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) A intervenção ou presença do corpo de fiscalização municipal em canteiros de serviço opera em prol exclusivo do interesse público e não elide, exime ou ameniza as obrigações e deveres indenizatórios da CONTRATADA em razão de imperícias causadas a bens municipais ou a terceiros;

d) As remunerações financeiras estarão indexadas ao volume de fornecimentos e serviços efetivamente prestados e atestados com regularidade;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Sempre que constatadas inadequações técnicas, o Fiscal do Contrato emitirá notificação circunstanciada especificando falhas e fixando prazo corretivo sob advertência de sanções;

f) Caberá à CONTRATADA recompor, corrigir ou substituir, sem ônus para o erário municipal, os elementos recusados pela fiscalização em nova verificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações privativas da CONTRATADA:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto.

b) Fornecer, instalar, configurar, integrar e disponibilizar todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, conectividade, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (uma) workstation adequada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema de videomonitoramento, devidamente configurada e compatível com a plataforma fornecida, incluindo sistema operacional, periféricos, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

d) Executar a implantação, compreendendo fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração, testes e ativação, em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

e) Manter a solução integrada de videomonitoramento em pleno e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico e correção de falhas, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário.

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, equipamentos, componentes, instalações ou serviços que apresentem defeitos, falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

g) Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município.

h) Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e de restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

i) Em caso de falha de qualquer equipamento ou componente da solução, providenciar o diagnóstico, o reparo ou a substituição necessária, de forma a assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município.

j) Assegurar a compatibilidade e a integração entre câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento, workstation, monitor, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças e demais componentes integrantes da solução.

k) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela manutenção da conectividade prevista na contratação, inclusive dos links destinados aos pontos de videomonitoramento, observadas as especificações

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

estabelecidas.

l) Disponibilizar os equipamentos e componentes em condições adequadas de uso, devendo ser novos, compatíveis entre si e adequados à finalidade da contratação, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução.

m) Assegurar a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, inclusive aquelas provenientes das câmeras LPR, conforme as funcionalidades e especificações estabelecidas.

n) Implementar e manter mecanismos de controle de acesso e segurança das informações, permitindo o acesso às imagens e aos dados somente aos usuários devidamente autorizados pelo Município.

o) Guardar sigilo sobre as informações, imagens, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los ou compartilhá-los para finalidade diversa da prevista na contratação.

p) Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução do contrato, as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto à segurança, confidencialidade, acesso e utilização das informações.

q) Manter registros dos chamados, atendimentos, manutenções, ocorrências, falhas e demais intervenções realizadas na solução, disponibilizando-os ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado.

r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha relevante ou acidente que possa comprometer a execução ou o funcionamento da solução.

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus representantes, permitindo o acesso aos locais, equipamentos, sistemas e documentos relacionados à execução do objeto quando necessário à fiscalização.

t) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

w) Vedada a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

x) Cumprir, durante a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

y) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos e componentes, ferramentas, materiais, conectividade e demais custos necessários ao pleno funcionamento da solução.

z) Suportar o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários ao adequado funcionamento da solução, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

aa) Indicar formalmente preposto para representá-la perante o Município durante a execução contratual, o qual receberá as solicitações, acompanhará os serviços e providenciará as medidas necessárias à solução de eventuais ocorrências.

bb) Comprovar, quanto aos profissionais designados para atividades em instalações elétricas de baixa tensão e em altura, treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante certificados válidos apresentados antes do início dos respectivos serviços.

cc) Emitir e manter atualizadas as ARTs correspondentes às atividades de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo, a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução e as ARTs relativas às manutenções preventiva e corretiva, sendo sua comprovação elemento de instrução das medições.

dd) Manter os equipamentos e demais componentes disponibilizados em condições adequadas de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando sua manutenção e substituição.

ee) Ao término da contratação, adotar as providências necessárias para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou disponibilização das imagens e demais dados de responsabilidade do Município, conforme orientação da Administração, evitando a perda de informações.

ff) Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e equipamentos substituídos ou desligados, observada a legislação ambiental, inclusive mediante logística reversa quando aplicável.

gg) Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como as determinações dos órgãos públicos competentes e as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

hh) Informar previamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou o adequado funcionamento da solução, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

Responsabilizar-se integralmente pela execução técnica do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à implantação, operação e manutenção da solução como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações precípuas da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e seus anexos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após verificação de sua adequada execução.

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, indisponibilidade ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos ou sanados, às suas expensas, nos prazos estabelecidos.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

e) Disponibilizar à Contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto aos locais destinados à instalação dos equipamentos e aos pontos de videomonitoramento definidos pela Administração.

f) Comunicar à Contratada as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade, falhas ou funcionamento inadequado dos equipamentos, sistemas ou serviços.

g) Efetuar o pagamento à Contratada dos valores correspondentes à execução do objeto, após o regular cumprimento das obrigações, medição, atesto e apresentação da documentação necessária, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

h) Comunicar à Contratada, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

j) Responder, nos prazos legais e contratuais, às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a execução do objeto.

k) Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os requisitos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela execução técnica do objeto.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Zelar pelo uso adequado dos equipamentos e sistemas disponibilizados pela Contratada, observadas as orientações técnicas e as condições estabelecidas para utilização da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos itens e prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total ajustado de R$ [___] ([valor por extenso em reais]), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do efetivo adimplemento da obrigação, condicionado à prévia aprovação do relatório de execução, ateste circunstanciado do Fiscal do Contrato, regular liquidação da despesa pública e apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista.

7.1.1. A obrigação considerar-se-á adimplida no instante da protocolização de aceite formal e vistoria definitiva lavrada pela fiscalização, confirmando a entrega das compras ou o término integral dos serviços contratados.

7.1.2. O repasse das verbas pecuniárias vincula-se estritamente aos volumes efetivamente executados e atestados com regularidade técnica.

7.1.3. Ocorrendo adimplemento fracionado ou incompleto, o desembolso orçamentário ficará restrito às etapas aprovadas pela fiscalização, glosando-se as pendências.

7.1.4. Identificadas inconformidades, avarias ou defeitos materiais, o procedimento formal de liberação de pagamentos restará sobrestado até que a CONTRATADA saneie integralmente as exigências assinaladas pelo fiscal.

7.1.5. A emissão e juntada da fatura fiscal dar-se-á tão somente após a validação do ateste de cumprimento de obrigações expedido pela fiscalização.

7.1.6. Veda-se de maneira terminante qualquer antecipação pecuniária sem entrega das etapas executadas, salvo previsões do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Não caberá a retenção pecuniária sobre prestações já faturadas, atestadas e liquidadas sob o pretexto de faltas supervenientes da contratada, sem embargo das cominações cabíveis.

7.1.8. Valores relativos a cominações de multas, ressarcimentos ou avarias a bens públicos poderão ser abatidos diretamente dos créditos das faturas contratuais, na conformidade do Decreto Municipal nº 26/2026, respeitada a ampla defesa.

7.1.9. Os pagamentos serão processados por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA mantida em instituição bancária oficial.

7.2. O prazo de vencimento para pagamento fluirá da integral juntada das certidões de higidez fiscal e documento fiscal apto, observada a ordem cronológica estatuída no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Ocorrendo dilação ou mora injustificada de quitação atribuível à CONTRATANTE, o crédito será atualizado com base no índice contratual (IPCA/IBGE) a contar do vencimento até a data de quitação.

7.3. Os preços contratuais são passíveis de reajuste ordinário a cada 1 (um) ano de execução contínua, balizado na variação positiva do IPCA/IBGE, nos ditames do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser postulado a qualquer tempo mediante protocolo formal, com amparo no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em face de fatos imprevisíveis

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ou de consequências incalculáveis que tornem excessivamente onerosa a obrigação, acompanhado de provas documentais contábeis idôneas.

7.4.1. O pleito de recomposição dependerá de análise jurídica e contábil, descabendo o acolhimento calcado em flutuações inflacionárias ordinárias de mercado previsíveis pelo fornecedor.

7.4.2. Os efeitos do eventual deferimento de reequilíbrio aplicar-se-ão a partir do marco deferido no parecer decisório, restando expressamente vedada a incidência retroativa sobre etapas adimplidas e pagas.

7.4.3. Reajuste monetário anual e reequilíbrio de base financeira representam remédios jurídicos distintos, não podendo subsidiar dupla incidência indenizatória sobre o mesmo fator gerador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas de responsabilidade da CONTRATADA as hipóteses descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas no curso do certame ou na vigência contratual.

8.2. Compete à autoridade competente a imposição das seguintes penalidades, nos moldes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026:

a) Advertência;

b) Multas (nas naturezas moratória e compensatória);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Cunhataí/SC;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública em âmbito nacional.

8.3. Na dosagem das reprimendas, serão sopesados a lesividade do ato, perdas materiais ao erário municipal, boa-fé e agravantes ou atenuantes comprovados, a teor do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A sanção de advertência limitar-se-á a casos de descumprimento leve ou inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, podendo ser aplicada diretamente com base em relatório do Fiscal do Contrato.

8.5. A sanção de multa compensatória incidirá na faixa de 0,5% a 30% do valor do contrato, operando-se as seguintes graduações de referência:

a) 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do contrato diante da recusa na juntada de documentação legal;

b) 20% (vinte por cento) apurada sobre a parcela do serviço ou compra não fornecida;

c) 20% (vinte por cento) do valor total contratado para casos de rescisão culposa por inexecução total, fraude em faturas, comportamento inidôneo ou fornecimento de materiais com vício insanável de funcionamento.

8.6. A multa moratória incidirá por dia de atraso injustificado nas metas do cronograma, nos moldes do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026, descabendo sua cumulação com multa compensatória oriunda do mesmo fato gerador.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.7. Os montantes de multas serão abatidos de haveres da CONTRATADA ou executados por via administrativa e judicial competente após concluído o contraditório.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar terá aplicação nas infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, fixada pelo período máximo de 3 (três) anos na esfera do Município de Cunhataí/SC.

8.9. A declaração de inidoneidade terá prazo fixado entre 3 (três) e 6 (seis) anos, reservando-se às condutas capituladas nos incisos VIII a XII e infrações graves dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O processamento das punições de impedimento e de declaração de inidoneidade tramitará mediante instauração de Processo Administrativo de Responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Dos atos de sancionamento caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência formal, com efeito suspensivo automático até deslinde final, na esteira do art. 168 da referida norma e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.12. A imposição das penalidades disciplinares prescritas nesta cláusula não elide a obrigação irrestrita da CONTRATADA quanto à reparação integral das perdas e danos causados à Fazenda Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As alterações a este instrumento administrativo subordinar-se-ão estritamente às hipóteses positivadas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica compulsoriamente vinculada a acatar as modificações unilaterais quantitativas de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Registros de caráter gerencial ou alterações de endereço e dotação que não modifiquem a essência do contrato formalizar-se-ão por simples apostila, com arrimo no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A dissolução ou rescisão do vínculo contratual dar-se-á com base nos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Assiste à CONTRATADA o direito de postular a extinção do pacto perante as situações fáticas caracterizadas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e ressalvas do § 3º da aludida norma.

9.6. A rescisão operará mediante emissão de ato formal unilateral fundamentado do Município, por conciliação amigável ou via deslinde judicial/arbitral, nos parâmetros do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A resolução decorrente de inadimplemento exclusivo da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de assunção imediata do objeto e retenção de pagamentos para amortização de prejuízos apurados, na forma do art. 139 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.1. As obrigações orçamentárias originadas das contratações decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.038.
Recurso: 1.500.0000.0500.
Despesa/Ano: 3.3.90.00.00.00.00.00/2026.
Descrição: Manutenção de ações de segurança Pública – Recursos Ordinários

10.2. Os empenhos orçamentários serão expedidos previamente à deflagração de cada autorização formal de fornecimento ou ordem de serviços, respeitando os preceitos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Ultimada a implantação da solução (fornecimento, instalação, configuração, integração e ativação), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão à Administração, para fins de recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório processar-se-á em até 5 (cinco) dias da comunicação formal de conclusão da implantação, mediante verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução.

11.3. Detectada divergência, imperfeição de acabamento ou inconformidade luminotécnica, o fiscal consignará relatório técnico fixando prazo razoável para adequações, sem encargos adicionais para o Município.

11.4. O recebimento definitivo será expedido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, após constatada a perfeita funcionalidade de todas as peças e estruturas montadas.

11.5. A outorga do termo de recebimento provisório não traduz quitação final de conformidade nem impede posterior apuração de vícios ocultos nos elementos instalados.

11.6. O recebimento definitivo não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade ético-profissional e civil pela segurança, sustentação das peças metálicas e estabilidade dos cabeamentos perante a comunidade.

11.7. A omissão ou descumprimento injustificado dos termos de fornecimento autorizará o desencadeamento de procedimento sancionatório nos limites da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual disciplinada no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o parcelamento em itens comuns e os termos operacionais do fornecimento, remanescendo incólume a eficácia dos prazos legais de garantia contra defeitos ocultos e responsabilidade civil do prestador.

12.2. A CONTRATADA permanece obrigada a assegurar a integridade e pleno acendimento dos elementos luminosos e estabilidade das armações de ferro, competindo-lhe reparar e substituir sem ônus quaisquer componentes no decorrer da vigência festiva, mediante chamado da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.1. As partes contratantes consagram o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, como a instância jurídica competente para dirimir litígios ou impasses contratuais oriundos deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a dispensar observância integral às determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ao longo do transcurso de execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á aos atos imprescindíveis para operacionalizar a execução dos serviços e faturamento da avença, nos termos dos arts. 7º e 11 da aludida norma.

14.3. É vedado destinar bases de dados de trabalhadores ou agentes públicos compartilhadas em função do contrato a atividades diversas do objeto pactuado.

14.4. A CONTRATADA manterá estrutura técnica e padrões preventivos para evitar incidentes ou vazamentos ilícitos de informações pessoais a que tiver acesso.

14.5. Qualquer ocorrência ou indício de vazamento de dados deverá ser informado à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante relatório técnico detalhado.

14.6. Findo o pacto e exaurida a finalidade legal de auditoria financeira, a CONTRATADA cessará o manuseio dos dados e efetuará o descarte ou anonimização dos registros de forma idônea.

14.7. Os deveres de proteção à intimidade e aos dados estendem-se e vinculam as partes mesmo após o encerramento da vigência deste contrato.

14.8. Responderá por eventuais danos materiais ou morais aquele que infringir dolosa ou culposamente os postulados de sigilo de dados resguardados pela legislação protetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma alteração substantiva poderá ser executada nos produtos e projetos luminosos sem a prévia autorização técnica da CONTRATANTE, observados os limites legais.

15.2. As comunicações e ordens de rotina dar-se-ão por escrito, mediante registro protocolar ou transmissão oficial via endereço eletrônico funcional.

15.3. A atividade da fiscalização exercida por servidores municipais não elide nem reduz a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA perante atos de sua equipe técnica.

15.4. Casos omissos e eventuais lacunas formais serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais vigentes e dos princípios da legalidade e do interesse público.

15.5. Integram este Contrato Administrativo o Edital, os anexos técnicos, a Contrato Administrativo correlata e a proposta final formulada pela CONTRATADA.

15.6. Uma via integral deste instrumento será juntada formalmente aos autos do Processo Administrativo nº ___/2026 para fins de controle e publicidade.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.7. A expedição dos recebimentos formalizados pela Administração Pública Municipal não exime a CONTRATADA da responsabilidade ético-profissional pela estabilidade das instalações.

15.8. A Administração Pública Municipal poderá refutar materiais divergentes das especificações, assumindo a CONTRATADA o dever de reposição sem prejuízo dos prazos estipulados.

15.9. As relações de consumo decorrentes da aquisição dos bens subordinam-se, no que for compatível com a contratação administrativa, aos preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990.

15.10. Ficam designados para atuar na gestão e controle operacional da presente relação contratual: na condição de GESTOR DO CONTRATO, o Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, matrícula nº 336892; e, na condição de FISCAL DO CONTRATO, o servidor público AUGUSTO DIEL MARSCHALL, ocupante da função Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, matrícula nº 337452, auxiliado pelo Subtenente CMT Valdir Pereira, do Segundo Batalhão, Quarta Companhia, do Segundo Pelotão, Quinto Agrupamento de Cunhataí/SC

15.11. O Fiscal do Contrato exercerá com autonomia as competências de acompanhamento diário, conferência material e lavratura das ordens e termos de recebimento nos termos legais.

15.12. A presença ou intervenção do Gestor e do Fiscal não suprime a responsabilidade da CONTRATADA perante a plena e perfeita execução do objeto avençado.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.11.17 09:11:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Cunhataí/SC, em ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

DIRCEU HOSS – Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante Legal – CONTRATADA

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44